



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**A/2021-002  
CONTRATO Nº 20210126**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº 06.081.168/0001-55, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 579.472.362-91, residente na RUA PIO XII, e do outro lado **LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 18.778.140/0001-50, com sede na RUA CRISTIANO MOREIRA SALES, ESTORIL, Belo Horizonte-MG, CEP 30494-360, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **LUIZ DANIEL GOULART VIANA**, residente na RUA CRISTIANO MOREIRA SALES, ESTORIL, Belo Horizonte-MG, CEP 30494-360, portador do(a) CPF 049.721.596-93, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - ADESÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, ONJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições editalícias contidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/20201, Processo Administrativo 001/2021 que originou a referida ATA DE REGISTRO DE PREÇO e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciará em 22 de Março de 2021 extinguindo-se em 22 de Março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.





**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 408.240,00** (quatrocentos e oito mil, duzentos e quarenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, **na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo**, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da **ordem de serviço emitida onde será relacionado os veículos a serem utilizados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá.**

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
7	LOCAÇÃO DE 04 VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO HATCH 5 LUGARES - SEMED	4	VOLKSWAGEN/G OL 1.6	2.100,00	8.400,00	100.800,00
10	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PICK-UP 2 LUGARES - SEMED	1	VOLKSWAGEN/SA VEIRO 1.6	2.375,00	2.375,00	28.500,00
11	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES - SEMED	1	CHEVROLET / S10 2.8	5.100,00	5.100,00	61.200,00
12	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA - SEMED	1	CHEVROLET / S10 2.8	7.505,00	7.505,00	90.060,00
15	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO P/ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN - SEMED	1	MERCEDES BENZ /SPRINTER VAN	10.640,00	10.640,00	127.680,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>34.020,00</b>	<b>408.240,00</b>

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**0401 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12 122 1008 2.018 – Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.**

**Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de terc. pessoa jurídica – PJ**

**Subelemento: 3.3.90.39.14 – Loc.b.móveis de out.natur.e intangíveis**

**Fonte de recurso: 11110000: Receita de Imposto e Trans. - Educação.**



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 22 de março de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55  
CONTRATANTE

**LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ 18.778.140/0001-50  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_